

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 51**

**LIVRO Nº F-64**

**TERMO Nº 11/2017**

TERMO DE COLABORAÇÃO PARA CELEBRAR PARCERIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ATRAVES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE OUTRO, A INSTITUIÇÃO **INSTITUTO MAFER/LAR SANTA CATARINA**, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 14.920.206/0001-44, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2846 - Centro – Petrópolis – RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pela **Secretária de Assistência Social**, Sra. Denise Maria Respeita Quintella Coelho brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de identidade nº 05726374-1, e inscrita no CPF nº 900.304.007-91, residente nesta cidade, onde possui domicílio, doravante denominada, **MUNICÍPIO** e de outro, **INSTITUTO MAFER/LAR SANTA CATARINA**, com sede na Rua Prefeito Yedo Fiuza, nº 650, Independência, Petrópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 00.502.699/0001-98, neste ato representada por sua (seu) Representante Legal, Sra. Fernanda Avila de Castro Henriques da Matta, brasileira, casada, portadora da CI nº 08.808.496-7, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF nº 071.330.697-17, por meio do Chamamento Público nº 006/17, com fulcro no art. 24 da Lei nº 13019/14, bem como nos demais atos normativos municipais relativos à celebração de atos dessa natureza, tendo em vista o despacho exarado no Processo Administrativo nº 22251/2017, após a devida publicação no Diário Oficial do município de Petrópolis/RJ, em 25/07/2017, assinam o presente sob a forma de TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente tem por objeto promover a saúde, a cidadania, bem como garantir o direito à educação e ao lazer dos assistidos, fornecer assistência em cuidados de higiene, alimentação, vestuário e locomoção, incentivar a convivência familiar visando uma possível reintegração; **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: I – Compete ao Município:** a) Caberá ao MUNICÍPIO repassar à INSTITUIÇÃO, através do Fundo Municipal de Assistência Social, os recursos financeiros, e ainda os recursos recebidos do FNAS, conforme Plano de Trabalho, Plano de Execução, bem como Projeto Integrado apresentado pelo Instituição; b) Prestar a orientação necessária para a realização do Programa, a partir da aprovação do Plano de Atendimento e da documentação que comprove a

situação de regularidade da Instituição; c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar todos os serviços, através da Secretaria de Assistência Social, realizando sempre que julgar conveniente, vistorias *in loco*, tudo com vistas à fiel observância do objeto da parceria, examinando e aprovando relatórios comprobatórios da perfeita destinação dos recursos transferidos; d) Fixar e dar ciência à Instituição dos procedimentos técnicos e operacionais que deverão ser implantados e desenvolvidos, e conseqüentemente, irão reger a execução do programa, objeto dessa parceria; e) O Município não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza, em decorrência de atos culposos ou dolosos praticados pela Instituição; **II – Compete a Instituição:** a) Executar diretamente as atividades avençadas, com perfeita observância das diretrizes técnicas e programáticas em conformidade com o Plano de Atendimento; b) Manter rigorosamente em dia os cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários por, tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços, a qualquer momento, por parte da equipe técnica credenciada para tal fim; c) Propiciar aos técnicos credenciados todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, controle, à supervisão e fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Atendimento; d) Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer despesa, proveniente da transferência dos recursos, seja por sua culpa ou de terceiros, ou até mesmo da necessidade do cumprimento desta parceria; e) Apresentar os Relatórios de Atendimento, Relação de Atendidos até o dia 05 (cinco) de cada mês e ainda a Prestação de Contas das verbas recebidas, que deverá ser entregue até o 15º (décimo quinto) dia do mês da realização dos atendimentos e/ou recebimento dos recursos, que será feito bimestralmente; f) Manter sempre atualizada a escrituração contábil e fiscal específica dos atos e fatos relativos a perfeita execução da parceria, para fins de fiscalização, observância e conseqüente avaliação por parte da equipe técnica, a qualquer tempo, dos resultados obtidos no desenvolvimento do Programa; g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução da presente parceria, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o Município obrigação ou outro encargo de qualquer natureza; h) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos à presente parceria; i) informar ao Município o desligamento de qualquer usuário e/ou substituição, através da comunicação formal e expressa; j) Manter o arquivo, no próprio local de atendimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, relativo ao exercício da parceria, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, faturas, notas fiscais, recibos bem como quaisquer outros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 53**

**LIVRO Nº F-64**

**TERMO Nº 11/2017**

documentos comprobatórios de despesas e demais registros individualizados e contábeis, com a identificação do Programa, objeto desta parceria; k) Abrir e manter conta corrente específica para recebimento e movimentação dos recursos recebidos; **l) a Instituição se compromete a manter, durante a integral execução da presente parceria, todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, em especial no que se refere a Lei nº 13.019/14;****Parágrafo Único:** É vedado à Instituição: a) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto desta parceria, ainda que em caráter de urgência; b) realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência desta parceria ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos; c) prever e realizar despesas à título de taxa de administração de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal administrativo, exceto de serviços de terceiros vinculados à execução do objeto; **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados a atender às despesas correntes da presente parceria correrão por conta do Programa de Trabalho nº 20.02.08.244.2012.2080.3350.43.00, fonte 000, Nota de Empenho nº 1043/2017, no valor de R\$ 15.510,00 (quinze mil, quinhentos e dez reais), do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social; **Parágrafo Primeiro – Plano de Aplicação de Recursos e Cronograma de Desembolso:** visa atender até 36 (trinta e seis) vagas, repassando mensalmente R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), totalizando o valor de R\$ 56.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) anual, ficando o repasse total da parcela condicionado às vagas efetivamente ocupadas, de acordo com a relação de atendidos do mês anterior ao repasse, devendo a mesma ser apresentada até o dia 5 (cinco) de cada mês, com possibilidade de prorrogação, de acordo com o interesse público, a fim de custear o pagamento referente às despesas relacionadas no Plano de Trabalho; **O valor que ultrapassar o da subvenção recebida, será considerado como contrapartida da instituição;** **Parágrafo Segundo:** A liberação dos recursos financeiros se dará até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme estabelecido no Plano de Atendimento, em compatibilidade com o que estabelece a Lei Orçamentária para o exercício de 2017; **Parágrafo Terceiro:** As despesas porventura decorrentes da execução da presente parceria em exercício futuro, na hipótese de atraso no repasse, no que corresponder ao Município, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho; **Parágrafo Quarto:** Na hipótese de impugnação de quaisquer dos Relatórios de Atendimento ou de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução da parceria, será suspensa a parcela a ser transferida, notificando-se a Instituição para sanar no prazo estabelecido as prestações ao Município; **Parágrafo Quinto:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 54**

**LIVRO Nº F-64**

**TERMO Nº 11 2017**

Cabe à Instituição aplicar os saldos remanescentes da parceria, enquanto não utilizados obrigatoriamente em caderneta de poupança, computados a créditos da parceria e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico que integrará a prestação de contas; **CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO:** A Instituição compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Município, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença ou de outra irregularidade que resulte prejuízo aos cofres públicos e que caracterize o descumprimento de quaisquer das obrigações fixadas nesta parceria; **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** O presente termo de colaboração terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início em **17/08/2017 a 16/08/2018**, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses; **CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:** Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira desta parceria, será obrigatoriamente destacada a participação do Município/Secretaria de Assistência Social, observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 37 da Constituição Federal; **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA:** A presente parceria será denunciada, por escrito, a qualquer tempo, e rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível; **Parágrafo Primeiro:** Constituem, exemplificativamente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações: I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento; II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente; III – falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma convencionada; IV – cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados; **Parágrafo Segundo:** Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que tenha vigido a parceria, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período; **CLÁUSULA OITAVA– DA REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS:** O Município ficará obrigado a remeter cópia da publicação da parceria ao Tribunal de Contas do Estado. **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:** Pactuam, ainda, as seguintes condições: a) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, telex ou fax, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos partícipes; b) As

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 55**

**LIVRO Nº F-64**

**TERMO Nº 11/2017**

reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações nesta parceria, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados; c) Faz parte integrante desta pareceria o Plano de Atendimento desenvolvido pela Instituição, devendo nele constar a descrição do projeto, justificativas, metas, bem como o Cronograma de desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório; **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente Convênio, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.\*\*\*\*\*  
Petrópolis, 22 de agosto de 2017.

---

**Secretária de Assistência Social**  
**Delegação de competência Decreto 534/00 c/c 590/03**

---

**Diretora do DELCA – Del. Comp. Portaria 115/2017**

---

**Instituição**